Natal, 11 de fevereiro de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Institui o Programa Bike Natal, cria o Cartão do Ciclista Natalense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bike Natal, no âmbito do município de Natal, destinado ao incentivo ao uso de bicicleta como meio de transporte, visando melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade e promover um modal de transporte não poluente.

Art. 2º - O Programa Bike Natal tem como objetivos:

I - Fomentar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade eficiente e saudável;
II - Reduzir os índices de emissão de poluentes atmosféricos;
III - Melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde da população;
IV - Desenvolver ações para aprimorar o sistema de mobilidade cicloviária;
V - Incluir os sistemas cicloviários no planejamento espacial e territorial;
VI - Conscientizar a sociedade sobre os efeitos indesejáveis do uso excessivo de automóveis nas locomoções urbanas;
VII - Incentivar o uso da bicicleta para deslocamentos ao trabalho;
VIII - Promover o compartilhamento de bicicletas na cidade, especialmente para integração com o transporte público coletivo.

Art. 3º - O Programa Bike Natal será integrado ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º - O Programa Bike Natal será coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 5º - Fica criado o Cartão do Ciclista Natalense, como instrumento de fomento ao Programa Bike Natal, a ser emitido pelo poder executivo municipal, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território do município de Natal, para acesso a produtos e serviços que contribuam para o uso seguro e confortável de bicicletas.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, consideram-se produtos que contribuem para o uso seguro e confortável de bicicletas, a própria bicicleta, seus itens básicos e acessórios.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa Bike Natal e autorizada a conceder os benefícios do Cartão do Ciclista Natalense aos seus trabalhadores com vínculo empregatício;
II - Usuário: trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária;
III - Empresa recebedora: pessoa jurídica habilitada pelo Poder Executivo para receber o Cartão do Ciclista Natalense como forma de pagamento de serviço ou produto.

Art. 7º - O Cartão do Ciclista Natalense será fornecido aos usuários pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente por meio magnético ou através de ferramentas tecnológicas, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Executivo deverá regulamentar a forma de adesão ao Programa Bike Natal pelos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta.

Art. 8º -O valor mensal do Cartão do Ciclista Natalense, por usuário, será de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º É vedado o desconto salarial do trabalhador em virtude do recebimento do Cartão do Ciclista Natalense.

§ 2º É vedada a conversão do valor do Cartão do Ciclista Natalense em pecúnia.

§ 3º Somente poderá ser beneficiário do Cartão do Ciclista Natalense o trabalhador que utilizar bicicleta como meio de transporte para deslocamento ao trabalho pelo menos 3 (três) vezes por semana, mesmo que combinado com o transporte público coletivo municipal e/ou intermunicipal.

§ 4º Fica o Executivo autorizado a criar benefícios complementares para o ciclista de acordo com o quilômetro percorrido para o deslocamento diário.

§ 5º O trabalhador poderá optar pelo não recebimento do Cartão do Ciclista Natalense, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 9º - Os prazos de validade e as condições de utilização do Cartão do Ciclista Natalense serão definidos em regulamento.

Art. 10 - O valor mensal do Cartão do Ciclista Natalense será creditado pela empresa beneficiária aos usuários conforme o disposto no Art. 7º.

§1º. Fica o executivo autorizado a subsidiar o Cartão do Ciclista Natalense, na proporção máxima de R$ 1,00 (um real) para cada R$ 1,00 (um real) creditado pela empresa beneficiária.

§2º. Para cobertura das despesas do §1º, o Poder Executivo poderá utilizar recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal (FUNAM) e Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC).

Art. 11 - A empresa beneficiária que adotar o Cartão do Ciclista Natalense para seus funcionários poderá receber incentivo fiscal, a ser deduzido anualmente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º A dedução de que trata o caput fica limitada a 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 2º Somente poderá realizar a dedução de que trata o caput deste artigo a empresa beneficiária que cumprir as seguintes condições:

I - Pelo menos 30% de seus trabalhadores beneficiados pelo Cartão do Ciclista Natalense.
II - Oferecer vagas para estacionamento de bicicletas em número igual ou superior a 30% de seus funcionários.
III - Oferecer vestiário com chuveiro para seus funcionários.

§3º O Executivo poderá definir uma graduação da dedução, respeitado o limite máximo que trata o §1º, de acordo com o número total de funcionários da empresa beneficiária.

Art. 12 - A empresa beneficiária do Programa Bike Natal, caso opte por isso, poderá ser detentora do selo Empresa Parceira da Mobilidade.

§ 1º Só poderá ser detentora do selo de que trata o caput deste artigo a empresa beneficiária que tiver ao menos 30% de seus trabalhadores beneficiados pelo Cartão do Ciclista Natalense.

Art. 13 - É de responsabilidade da empresa beneficiária a fiscalização e garantia de que os usuários do Cartão do Ciclista Natalense com os quais possui vínculo empregatício cumpram a restrição imposta pelo parágrafo 3º do artigo 8º desta lei.

Parágrafo único. A fiscalização da qual trata o caput deste artigo pode ser realizada através de ferramentas tecnológicas, tais como aplicativos, sistemas de georreferenciamento, registro de circulação por rádio frequência.

Art. 14 - A execução inadequada do Programa Bike Natal ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa beneficiária acarretará cumulativamente:

I - Cancelamento do Certificado de Inscrição no Programa Bike Natal;

II - Pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

III - Aplicação de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem recebida indevidamente no caso de dolo, fraude ou simulação;

IV - Proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 2 (dois) anos; e

V - Suspensão ou proibição de usufruir de benefícios fiscais pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Bike Natal e criar o Cartão do Ciclista Natalense, reconhecendo a importância do estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e eficiente no município de Natal. Esta iniciativa surge em resposta à necessidade de promover uma mobilidade urbana mais inclusiva, saudável e ambientalmente responsável.

Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável: O incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte contribui para a redução do tráfego e congestionamento nas vias urbanas, aliviando a sobrecarga nos sistemas de transporte público e individual motorizado. Com isso, espera-se melhorar a fluidez do trânsito e diminuir o tempo de deslocamento dos cidadãos.

Redução da Emissão de Poluentes: A bicicleta é um modal de transporte não poluente, que não emite gases de efeito estufa nem poluentes atmosféricos prejudiciais à saúde. Ao optar por utilizar a bicicleta como meio de locomoção, os cidadãos contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ar e para a preservação do meio ambiente.

Melhoria da Qualidade de Vida: O estímulo ao uso da bicicleta também está associado à promoção de hábitos de vida saudáveis. A prática regular do ciclismo contribui para a redução do sedentarismo, o combate ao estresse e a melhoria da saúde física e mental dos indivíduos, gerando impactos positivos na qualidade de vida da população.

Desenvolvimento de Infraestrutura Cicloviária: A implementação do Programa Bike Natal implica na expansão e melhoria da infraestrutura cicloviária da cidade, com a construção de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários em locais estratégicos. Essa medida não só proporciona maior segurança aos ciclistas, como também incentiva o uso da bicicleta como meio de transporte diário.

Integração com o Transporte Público: O Programa prevê a integração da bicicleta com o transporte público coletivo, facilitando o acesso dos cidadãos a diferentes regiões da cidade. O compartilhamento de bicicletas em estações próximas a pontos de ônibus e terminais de transporte possibilita uma mobilidade mais eficiente e acessível para todos.

Inclusão Social e Acessibilidade: Ao oferecer benefícios como o Cartão do Ciclista Natalense, o Programa Bike Natal busca promover a inclusão social e a acessibilidade ao transporte não motorizado. Essa medida beneficia especialmente trabalhadores de baixa renda, estudantes e grupos vulneráveis, que podem encontrar na bicicleta uma alternativa econômica e viável de deslocamento.

Estímulo à Economia Local: A promoção do uso da bicicleta como meio de transporte também pode impulsionar a economia local, incentivando o comércio de produtos e serviços relacionados ao ciclismo, como lojas de bicicletas, oficinas mecânicas, cafeterias e comércio de acessórios.

Portanto, a instituição do Programa Bike Natal e a criação do Cartão do Ciclista Natalense representam uma medida estratégica e abrangente para promover uma mobilidade urbana mais sustentável, saudável e inclusiva em nossa cidade. Ao investir na bicicleta como meio de transporte, estamos investindo no bem-estar e na qualidade de vida de todos os cidadãos, além de contribuir para a construção de uma cidade mais humana, equitativa e ambientalmente consciente.